

# **Documento base para construção de Regimento do Setor Local do Quilombo Família de Zé Pretinho da Região 2**

Estruturando instâncias locais da  
Governança Popular do Anexo I.1

# **Regimento Interno dos Setores do Anexo I.I**

Documento base para  
construção de Regimento do  
Setor Local do Quilombo  
Família de Zé Pretinho da  
Região 2

**Quilombo  
Família de Zé Pretinho**

## APRESENTAÇÃO

**Olá, pessoas atingidas.**

Este documento é uma base para construção pelas pessoas atingidas da proposta inicial de Regimento Interno dos Setores da Governança Popular do Anexo I.1, instâncias fundamentais da organização social das pessoas atingidas no processo de reparação do Anexo I.1, no qual resguarda as especificidades dos grupos, seguimentos e características próprias dos territórios atingidos que compõem estes setores. Esse documento pode ser utilizado nas próximas reuniões dos setores para construção coletiva do regimento interno.

Esse modelo se propõe a ser um guia para diálogo e construção junto a Entidade Gestora com relação aos regramentos de composição e funcionamento desse setor. Dessa forma, organizamos esse documento a partir das diretrizes da Proposta Definitiva, no qual vocês já indicaram várias regras com relação a participação popular na governança e em especial aos setores, assim como propostas e consensos elaborados na rodada de Reuniões Intercomunitárias de Setores realizada em junho de 2025 com vocês.

A proposta de Regimento se estrutura em 7 capítulos, organizados em artigos, incisos e parágrafos. Destacamos que todas as escritas “**negritadas**” são regras já dialogadas por vocês no âmbito do Setor, as outras, em texto comum, são propostas feitas por vocês em outros espaços participativos, bem como os consensos da Proposta Definitiva, no qual a Aedas organizou em linguagem de Regimento para este Setor.

## Sumário

APRESENTAÇÃO .....	1
CAPÍTULO I – NATUREZA, DENOMINAÇÃO E FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS.....	5
CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO .....	6
CAPÍTULO IV – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS MEMBRAS (OS) DO SETOR LOCAL.....	10
CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO.....	13
CAPÍTULO VI – DA DELIBERAÇÃO .....	17
CAPÍTULO VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	18
GLOSSÁRIO .....	19

## **CAPÍTULO I – NATUREZA, DENOMINAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º Os Setores Locais de Povos e Comunidades Tradicionais são instâncias fundamentais da organização social no âmbito da Governança Popular do Anexo I.I “Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas Programa de Reparação Socioeconômica da bacia do Rio Paraopeba” previsto no Acordo Judicial para a Reparação Integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA, da mina Córrego do Feijão em Brumadinho. Estes Setores poderão ser formados por 1 ou mais segmento de Povos e Comunidades Tradicionais, sempre respeitando a organização dos Povos e Comunidades Tradicionais em seus territórios, conforme definição acordada a partir da “Proposta Definitiva para gestão de parte dos recursos do Anexo I.I: projetos de demandas das comunidades atingidas”, construída através do processo participativo nas regiões atingidas e em toda Bacia do rio Paraopeba e Represa de Três Marias.

Art. 2º Os Setores Locais são espaços de tomada de decisão coletiva sobre a Governança Popular do Anexo I.I em nível local, resguardando as especificidades dos Povos e Comunidades Tradicionais e garantindo o protagonismo nas tomadas de decisão dessas coletividades sobre o processo de reparação integral com base na construção e implementação dos dois primeiros anos do Plano Participativo de Reparação e Desenvolvimento da Bacia do rio Paraopeba e represa de Três Marias. Após esses dois primeiros anos, os Setores Locais podem continuar atuando e aperfeiçoando sua organização.

Art. 3º O Setor Local possui autonomia para definir suas regras de organização interna, bem como as diretrizes para o funcionamento e execução do seu fundo de reserva específico, respeitando as diretrizes da “Proposta Definitiva para gestão de parte dos recursos do Anexo I.I: projetos de demandas das comunidades atingidas”.

Art. 4º Este Regimento Interno tem por finalidade a estruturação do funcionamento deste Setor Local, respeitando a organização e características das comunidades, grupos organizados, coletivos e segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais dos territórios atingidos.

Art. 5º Este Setor Local tem legitimidade e autonomia para articular ações junto à Entidade Gestora, às Assessorias Técnicas Independentes, aos Compromitentes (Ministério Público de Minas Gerais e Ministério Público Federal, Defensoria Pública de Minas Gerais e Governo do Estado de Minas Gerais), ao poder público e demais atores externos.

**Art. 6º Este Setor Local de Povos e Comunidades Tradicionais é constituído pelo segmento de Comunidades Quilombolas, composto, inicialmente, pelo Quilombo Família de Zé Pretinho do município de Mário Campos, da Região 2 que atua na participação e controle social da Governança Popular do Anexo I.1.**

**Art. 7º A comunidade pertencente a este Setor Local se reconhece enquanto Setor a partir do segmento de Comunidade Quilombola, com base nas suas características territoriais, danos e demandas específicas para elaboração e execução do Anexo I.1.**

Art. 8º A entrada de novas comunidades será avaliada por este Setor Local com base nas características das comunidades atingidas que compõem os Povos e Comunidades Tradicionais da Região 2, sendo necessário a aprovação entre suas membras (os), sempre priorizando a construção de consensos.

## CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS

Art. 9º Este Setor Local pauta-se pelos seguintes princípios, indicados pelas pessoas atingidas ao longo da construção da Governança Popular do Anexo I.I.:

- §1º Protagonismo das pessoas atingidas em todas as etapas de formulação, acompanhamento e implementação dos projetos.
- §2º Autonomia das pessoas atingidas em todas as etapas de tomadas de decisão na Governança Popular do Anexo I.I.
- §3º Transparência e Controle Social, fortalecendo os mecanismos de fiscalização por parte das pessoas atingidas, respeitando e efetivando o direito à Consulta Livre, Prévia e Informada e de Boa Fé dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais.
- §4º Amplitude territorial, promovendo ações, projetos e políticas locais que contemplam o maior número de comunidades da Bacia do Paraopeba.
- §5º Mobilização contínua, motivando e engajando as pessoas atingidas para ação coletiva.
- §6º Autossustentabilidade, promovendo a superação das desigualdades, a geração de trabalho e renda e a retomada do bem-estar e dos modos de vida.
- §7º União, promovendo a integração de todos os territórios atingidos da Bacia do Rio Paraopeba e Lago de Três Marias em relação ao Anexo I.I.
- §8º Equidade, reconhecendo os direitos das categorias socialmente vulnerabilizadas, dos grupos culturalmente diferenciados e das coletividades vulnerabilizadas nesses territórios, buscando o protagonismo desses grupos na Governança Popular do Anexo I.I.
- § 9º Qualidade na aplicação dos recursos, contemplando o território atingido, considerando os acúmulos, saberes e informações das pessoas atingidas.

§10. Celeridade, garantindo agilidade compatível com a participação das pessoas atingidas e o atendimento às demandas da população.

### **CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO**

Art. 10. A composição do Setor Local tem por base as comissões de Povos e Comunidades Tradicionais e demais organizações dos PCT nos territórios atingidos.

Art. 11. As pessoas atingidas através das comissões das respectivas comunidades deste setor decidirão quem são os titulares e suplentes que integrarão este Setor Local durante os dois primeiros anos de execução do Anexo I.1.

Art. 12. Os movimentos sociais e populares, organizações de base comunitária e grupos auto-organizados que já atuam no território, poderão apoiar, conforme demanda, este Setor Local.

Art. 13. A composição e participação neste Setor Local deverá observar os princípios da equidade, inclusão, representatividade e não discriminação, garantindo a diversidade de representação de categorias socialmente vulnerabilizadas. Para tanto, algumas medidas centrais podem ser definidas de acordo com a realidade deste setor, como: paridade e incentivos à inclusão desses grupos que estão em situações que dificultam o acesso à participação e à reparação.

Art. 14. Este Setor Local deverá, sempre que possível, garantir a paridade das mulheres para as membras(os) titulares e suplentes, tendo em vista que são categorias socialmente vulnerabilizadas e porcentagem relevante da população atingida.

Art. 15. Para a primeira composição do Setor Local é desejável que a pessoa atingida tenha participado da construção da Proposta Definitiva com a Entidade Gestora em 2024, bem como dos espaços preparatórios realizados pela Assessoria Técnica Independente da Região 2 ou ter reconhecido acúmulo sobre o Anexo I.I.

Parágrafo único: Considera-se espaços preparatórios todos aqueles realizados pela Assessoria Técnica Independente antes da Entidade Gestora iniciar suas atividades em campo, a exemplo das Visitas Técnicas e Reuniões Intercomunitárias.

Art. 16. Para a escolha das membras (os) do Setor Local, e para orientar na escolha de representantes deste setor local para atuação no setor regional de PCT, serão observados esses critérios:

- I – o vínculo com o território atingido;
- II – a atuação na reparação e na defesa dos direitos das pessoas atingidas;
- III – a disponibilidade;
- IV – Pertencimento comunitário (ser reconhecido pela comunidade como membro quilombola)
- V – Demonstrar comprometimento com as tradições da comunidade quilombola

Parágrafo único: deverá ser observado o princípio da equidade, visando garantir a paridade e a representatividade das categorias sociais vulnerabilizadas.

Art. 17. O Setor Local é composto por XX vagas, ocupados por XX membras (os) titulares, (em média 10 de acordo com a orientação da EG, mas o número exato deve ser definido pelas pessoas atingidas) com direito à voz e voto e mais XX membras (os) suplentes com direito à voz, e na ausência do titular com direito à voto. As demais pessoas atingidas que compõem o Setor terão apenas direito à voz. A composição deverá garantir as medidas centrais do Art. 13, Art.14, Art. 15, Art. 16:

§1º Quanto a paridade das mulheres, diante da realidade deste setor, as mulheres ocuparão, no mínimo, a metade (50%) da representação de titulares e suplentes. Nos casos em que a composição não chegue, num primeiro momento, na paridade estabelecida, o setor deve atuarativamente para avançar na garantia dessa participação/representatividade, com especial atenção para o caso de sub-representação desta categoria social vulnerabilizada.

§2º Para garantia da representatividade de categorias sociais vulnerabilizadas, a composição deste Setor Local deverá ter ao menos uma (01) representação para titular e suplente para cada uma das seguintes categorias: pessoas com deficiência, pessoas idosas e jovens. Nos casos em que a composição não atinja, num primeiro momento, a representatividade estabelecida, o setor deve buscar formas para avançar na garantia dessa participação/representatividade, com especial atenção para o caso de sub-representação desta categoria social vulnerabilizada.

Art. 18. Para a primeira formação do Setor Local os representantes escolhidos terão mandato de 02 (dois) anos. Podendo ser prorrogado mediante justificativa e aprovação do Setor Local. O período dos mandatos seguintes será avaliado e determinado pelo Setor Considerando os 2 primeiros anos de execução do Anexo I.I previstos na Proposta Definitiva.

Art. 19. A primeira nomeação de titulares e suplentes, deve ser realizada em reunião ordinária, respeitando as regras de funcionamento deste Setor. Essa primeira reunião específica, deverá ocorrer dentro do processo de inauguração dos setores coordenado pela Entidade Gestora.

Art. 20. A entrada de novas membras (os) deve ser avaliada por este Setor Local, considerando a dinâmica de funcionamento e as demandas de um dado período. Para essa entrada, deve-se observar os seguintes critérios:

§ 1º É preferível que a entrada seja durante os ciclos de formação da Entidade Gestora;

§ 2º Que não ocorra no mesmo período de processos de decisões sobre projetos, entidades executoras de projetos, linhas de crédito e microcrédito e outros períodos que o Setor Local avaliar inapropriado para essa entrada, a exemplo, período eleitoral.

§ 3º A nova liderança deve participar, no mínimo, XX meses dos espaços participativos e/ou realizar XX atividades estabelecidas pelo setor para se qualificar sobre o processo de reparação do Anexo I.I.

§ 4º As novas entradas deverão obedecer aos critérios estabelecidos no Art. 17.

Art. 21. As próximas nomeações das membras (os) deste setor, após o término do mandato ou nos casos de desistência e ausência de suplentes, serão convocadas por seus representantes, ou pela Assessoria Técnica Independente, ou Entidade Gestora, seguindo suas regras de funcionamento. A pauta de nomeação das membras (os) deve ser avisada com no mínimo XX dias de antecedência, respeitada a consulta aos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, para organização das comissões e comunidades.

Art. 22. As ausências das membras (os) nas reuniões deverão ser comunicadas ao Setor Local com a devida justificativa, procedendo a convocação do suplente.

Art. 23. A desistência de membra (o) deste setor deverá ser comunicada formalmente ao Setor Local, procedendo a convocação de suplente e, na inexistência de suplente apto a desenvolver a função, deve ser

definida coletivamente nova membra (o), respeitando os critérios estabelecidos para novas entradas e de escolha de representantes.

Art. 24. Este Setor Local tem autonomia para avaliar e orientar sobre situações de descumprimento das responsabilidades e conduta das membras (os) nas seguintes situações:

- I - Prática de atos de violência ou discriminatórios;
- II - Violação dos princípios e das responsabilidades previstos neste Regimento Interno;
- III - Ausência das membras (os) sem a devida justificativa por XX vezes consecutivas.

§1º Em casos de exclusão, a membra (o) terá direito de defesa em reunião após a comunicação da decisão do Setor;

§2º Caso o Setor Local mantenha a decisão de exclusão é cabível a apresentação de recurso no prazo de XX dias para deliberação final do Setor.

§3º Mantida a exclusão da membra (o) será convocado o suplente e, na inexistência de suplente apto a desenvolver a função, deve ser definida coletivamente nova membra (o), respeitando os critérios estabelecidos para novas entradas de representante.

## **CAPÍTULO IV – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS MEMBRAS (OS) DO SETOR LOCAL**

Art. 25. São direitos e responsabilidades das membras (os) deste Setor Local:

§1º Ter o seu direito à Consulta Livre, Prévia e Informada e de Boa Fé dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais respeitado pela Entidade Gestora, Assessoria Técnica Independente, Instituições de Justiça, Vale S.A. ou qualquer outro agente externo.

§2º Ter seus calendários tradicionais respeitados

§3º Definir e aprovar as diretrizes dos pequenos projetos que atendam às especificidades dos segmentos vulnerabilizados (os

objetivos, os resultados, as metas e suas formas de medição e os critérios de contratação).

§4º Aprovar os pequenos projetos para os Povos e Comunidades Tradicionais.

§5º Propor médios e grandes projetos, que serão decididos nos setores regionais e inter-regional de Povos e Comunidades Tradicionais da Governança Popular do Anexo I.I.

§6º Sugerir, elaborar e aprovar linhas de crédito e microcrédito.

§7º Apoiar na sugestão de linhas de crédito e microcrédito para o Setor Regional e Inter-Regional de Povos e Comunidades Tradicionais.

§8º Atuar na fiscalização, controle e qualidade dos projetos e das linhas de crédito e microcrédito.

§9º Construir e avaliar políticas e diretrizes, voltadas às categorias e coletividades vulnerabilizadas, de interesse desse Setor. Essas medidas podem ser aplicadas tanto no próprio Setor, quanto em outros Setores e nos Conselhos, visando a equidade e enfrentamento às desigualdades sociais.

§10. Acessar fundo de reserva específico para Povos e Comunidades Tradicionais.

§11. Indicar e definir membros (os) para os Setores Regional e Inter-regional de Povos e Comunidades Tradicionais.

§12. Fortalecer suas comunidades e regiões.

§13. Ter compromisso ético e comunitário

§14. Participar de etapas prévias e preparatórias para a construção participativa do Plano Participativo de Reparação e Desenvolvimento do Anexo I.I.

§15. Participar de reuniões para priorização de danos específicos, definição e monitoramento de projetos, formações, entre outros temas, inclusive de avaliação do processo.

§16. Participar de espaços de formação sobre a Governança Popular do Anexo I.I; o Fluxo de Projetos; Educação Financeira para o acesso

ao Crédito e Microcrédito; e Finanças Solidárias (Fundos Rotativos Solidários e Bancos Comunitários).

§17. Acessar e incentivar formações específicas para categorias sociais vulnerabilizadas (mulheres, pessoas com deficiência, população negra, crianças e adolescentes, jovens, pessoas idosas).

§18. Acessar e incentivar formações específicas para Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, observando suas especificidades, garantindo linguagens acessíveis e o uso da oralidade, conforme legislação específica que garante o direito à tradicionalidade.

§19. Ter acesso e utilizar os mecanismos de transparência, como o portal na internet que será gerido pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), para acompanhar e monitorar as informações sobre a execução dos projetos.

§20. Acessar os relatórios sobre todos os projetos que serão publicados pela Entidade Gestora em linguagem de fácil compreensão.

§21. Discutir critérios ou formas de investimento dos recursos, por meio da estrutura de Governança Popular do Anexo I.1 e dos canais de transparência e comunicação da Entidade Gestora.

§22. Acompanhar, monitorar e fiscalizar as aplicações dos recursos, com informações atualizadas pela Entidade Gestora, ao menos, a cada 03 (três) meses.

§23. Realizar e participar de reuniões periódicas, observando as regras de Funcionamento e Organização deste Regimento Interno.

§24. Definir e respeitar a forma de decisão das questões e encaminhamentos, observando as regras consensuadas de Funcionamento e Organização deste Regimento Interno.

§25. Participar da Assembleia Geral que ocorrerá ao final dos dois anos de execução dos recursos do Anexo I.1 e sempre que ocorrer convocação, por meio da indicação das membras (os).

§26. Toda(o) integrante deve agir com lisura garantindo a transparência na atuação e nas tomadas de decisão deste Setor Local, baseadas nos princípios deste regimento.

§27. Responsabilidade compartilhada pelo cumprimento das funções do Setor Local, garantindo o bom funcionamento deste Setor.

§28. Toda(o) integrante deve ter acesso e se apropriar deste Regimento Interno com o auxílio de ferramentas de comunicação popular e garantia de acessibilidade sobre seu conteúdo.

§29. Pessoas atingidas que compõem os Setores poderão ter representação nos Conselhos, em seus diversos níveis, Locais, Regional e Inter-regional, por meio de reserva de vagas.

## **CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 26. As reuniões deste Setor Local serão realizadas, preferencialmente, em formato presencial, para os casos que necessitem de espaços híbridos, esse formato deverá ser avaliado pelo Setor Local.

Art. 27. As reuniões ordinárias serão realizadas em concordância com o cronograma do Plano Participativo de Reparação e Desenvolvimento do Anexo I.I e respeitando ao direito de consulta aos calendários tradicionais dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, com a frequência de XX reuniões por mês.

Art. 28. A decisão sobre a realização de reuniões extraordinárias será tomada pelo Setor Local, seja em reuniões ordinárias ou nos grupos do WhatsApp. Após definida, o Setor procederá a convocação.

Art. 29. As reuniões ordinárias deste Setor Local deverão ser convocadas com, no mínimo, XX dias corridos de antecedência. Para as reuniões

extraordinárias, o tempo mínimo de antecedência para convocação é de XX dias corridos. Através dos meios definidos pelo próprio Setor Local.

Art. 30. As reuniões presenciais devem, sempre que possível, garantir a comunidade do Quilombo Família de Zé Pretinho como local a ser realizado os encontros.

Art. 31. O quórum das reuniões deste Setor Local é de maioria das suas membras (os) titulares, ou seja, deverá estar presente na reunião 50% do quantitativo total de membras (os) titulares.

Parágrafo único: No caso de falta de quórum, a reunião poderá ser aberta em segunda chamada, a ser realizada trinta minutos depois do horário marcado, porém assumirá caráter consultivo, ficando as deliberações apenas para reuniões com quórum.

Art. 32. A organização prévia da reunião, como a construção e o compartilhamento da pauta e a convocação, deverá ser feita de forma rotativa entre as membras (os). Esse revezamento será definido ao fim de cada reunião, garantindo que todas essas responsabilidades sejam cumpridas.

Art. 33. Ao final de cada reunião serão definidos os(as) mediadores(as) do próximo espaço, tais mediadores(as) deverão ser membras (os) e deve ser garantida a rotatividade dessa tarefa. Cabe a eles:

§1º Garantir que sejam realizadas as saudações tradicionais ou palavras iniciais de acordo com a tradição dos membros, se assim for de interesse do setor;

§2º Intervir quando a fala não estiver de acordo com a pauta ou quando houver desrespeito ou postura inadequada;

§3º Garantir que o tempo de fala de cada pessoa atingida inscrita seja respeitado, sem interrupções;

§4º Evitar a repetição de discussões que já foram contempladas;

§5º Dar prioridade às pautas que forem mais urgentes, de acordo com avaliação deste Setor;

§6º Apoiar no procedimento das tomadas de decisão deste Setor, priorizando o consenso, ou implementando a votação quando necessário.

Art. 34. A função de relatoria e/ou registro oral deve ser definida, sempre que possível, na reunião anterior, sendo esta tarefa compartilhada e organizada de forma rotativa. Tal pessoa será responsável também por enviar no grupo de WhatsApp o documento e/ou áudio da relatoria e/ou registro oral para conhecimento de todos.

Art. 35. A participação de comunidades e de pessoas externas nas reuniões deverá observar as regras a seguir:

§ 1º A participação de comunidades e pessoas externas a este Setor Local deve ser feita através de consulta prévia e informada para inserção na pauta, com antecedência de até 72h, para que sua presença e direito à fala sejam decididas pelo Setor. Sendo aceita, é necessário que a pessoa se apresente ao grupo na reunião.

Art. 36. O Grupo de WhatsApp é um espaço de comunicação, articulação e encaminhamentos deste Setor Local, sobre o seu funcionamento deve-se:

§ 1º Enviar as sugestões de pautas no grupo de WhatsApp, sempre que possível, com até 72h de antecedência para que seja avaliada a sua inserção na reunião seguinte, salvo exceções;

§ 2º Priorizar o envio das pautas definidas e os eventuais materiais que serão utilizados durante a reunião no grupo de WhatsApp, sempre que possível, com até 48h de antecedência;

§ 3º Manter o foco nas pautas do Anexo I.1;

§ 4º Reforçar as regras deste Regimento no grupo de WhatsApp, sempre que necessário;

§ 5º Enviar, por meio de texto e áudio, informações importantes que envolvam o Anexo I.1;

§ 6º Evitar a repetição no compartilhamento de informações no grupo de WhatsApp;

§ 7º É expressamente proibido: publicações ofensivas, discriminatórias, preconceituosas, de intolerância religiosa, bem como de cunho pessoal, político eleitoral e enviar mensagens após às 22h no grupo do WhatsApp.

§ 8º A Assessoria Técnica Independente poderá ser incluída no grupo de WhatsApp, a fim de contribuir na organização do Setor Local.

Art. 37. A sugestão de avaliação trimestral ocorrerá por meio de incorporação da pauta nas reuniões do fluxo de projetos e adição de reuniões com essa finalidade específica.

Art. 38. Realizar reuniões, a cada seis meses, em conjunto com as comunidades atingidas que compõem o Setor Local para acompanhamento das atividades, em concordância com o princípio da transparência e controle social.

Art. 39. Promover espaços de intercâmbios e diálogos entre os Setores Locais, e outras instâncias da Governança Popular do Anexo I.1, possibilitando trocas de experiências e integração entre as membros (os) e as comunidades, em concordância com o princípio da união e a diversidade cultural entre as comunidades.

Art. 40. O Setor Local poderá, quando necessário, dialogar com comunidades tradicionais, movimentos sociais e populares, coletivos e organizações sociais de referência para Povos e Comunidades Tradicionais para trocas de experiência, formações e construções coletivas no âmbito da Governança Popular do Anexo I.1.

Art. 41. O funcionamento deste Setor Local contará com o apoio da Entidade Gestora e Assessoria Técnica Independente para operacionalização das atividades:

§ 1º É papel da Entidade Gestora: a) garantir o funcionamento da estrutura da Governança; b) organizar agendas e cronograma de funcionamento da Governança; c) apoiar tecnicamente as pessoas atingidas no processo de elaboração, monitoramento, fiscalização e execução de projetos; d) respeitar a consulta livre, prévia e informada aos povos e comunidades tradicionais.

§ 2º É papel da Assessoria Técnica Independente, dentro do seu tempo de atuação no território: a) dar apoio ao funcionamento da Governança, inclusive no processo de instauração do Setor Local; b) auxiliar as pessoas atingidas tecnicamente nos estudos, no levantamento de demandas e na construção de consensos necessários às decisões sobre projetos, crédito e microcrédito; c) garantir a participação informada das pessoas atingidas; d) mobilização das comunidades e pessoas atingidas; e) suporte técnico na organização das pautas das reuniões, e na organização da reunião, bem como elaboração de documentos, relatórios e materiais informativos; f) respeitar a consulta livre, prévia e informada dos povos e comunidades tradicionais.

## **CAPÍTULO VI - DA DELIBERAÇÃO**

Art. 42. Os espaços de decisão deste Setor Local serão as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 43. Este Setor Local priorizará a construção de consensos entre suas membras (os), por meio de constante diálogo para os processos decisórios, buscando o interesse coletivo.

Art. 44. Caso o consenso não seja alcançado, a tomada de decisão ocorrerá por meio de votação. As deliberações são feitas a partir da

maioria simples dos votos, ou seja, 50% mais 1 das membros (os) presentes na reunião.

§1º Antes de iniciar o processo de votação, o Setor Local deverá definir o método de votação (aberta ou secreta) e quais os critérios que deverão ser aplicados caso tenha empate.

## **CAPÍTULO VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 45. A Assembleia Geral é a instância máxima de decisão das pessoas atingidas e ocorrerá ao final dos dois anos de execução dos recursos do Anexo I.I, sendo fruto de um processo de discussão das instâncias da Governança Popular do Anexo I.I.

Art. 46. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos por este Setor, priorizando a construção de consensos e, caso seja necessário por maioria dos votos das pessoas presentes.

Art. 47. As modificações deste Regimento Interno deverão ser aprovadas por este Setor Local respeitando o quórum necessário para a tomada de decisões, assim como os modos tradicionais da comunidade.

Art. 48. Este Regimento Interno, após aprovado, pode ser alterado mediante a proposição das membros (os). Essa proposição deve ser apresentada em reunião do Setor Local e fará parte da pauta da reunião ordinária seguinte.

Art. 49. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 50. Ficam vedadas para as membros (os) deste Setor Local a participação no Conselho de Transparência Financeira.

## GLOSSÁRIO

O Glossário é como um pequeno dicionário que traz as definições de palavras e termos específicos. Ele ajuda a entender o que essas palavras e termos significam neste Regimento Interno, especialmente quando são palavras técnicas e que não usamos no nosso dia a dia. Esse glossário está organizado em uma sequência que facilita o entendimento conjunto entre termos que se complementam.

**ARTIGOS (Art.)** - são regras que compõem os capítulos deste regimento interno, definidas pelas pessoas atingidas. Os artigos são indicados pela abreviação "Art".

**ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE** - são entidades escolhidas pelas pessoas atingidas e que atuam desde 2020 assessorando as comunidades atingidas com vistas à reparação justa e integral. No Anexo I.I, as ATI apoiam as pessoas atingidas a propor e definir as diretrizes e os critérios para projetos comunitários e para linhas de crédito e microcrédito, bem como a estruturação da Governança Popular.

**CALENDÁRIO TRADICIONAL** - Organização sequenciada da agenda litúrgica, cerimônias e festejos de cada povo e comunidade tradicional.

**CAPÍTULOS** - dividem e organizam os diferentes temas a serem abordados no documento, apresentando todos os elementos essenciais ao Conselho Local.

**CATEGORIAS SOCIALMENTE VULNERABILIZADAS** - são grupos sociais que historicamente estão expostos a situações que impeçam, prejudiquem, afetem ou violem o exercício pleno dos direitos humanos em condição de igualdade e sem discriminação. Esses grupos têm direitos e estatutos próprios protegidos por lei e tiveram a sua condição de vulnerabilidade agravada após o rompimento. São eles: **mulheres; crianças e**

**adolescentes; jovens, pessoas idosas; pessoas com deficiência; população negra e pessoas de baixa renda.**

**COLETIVIDADES VULNERABILIZADAS** – coletividades que sofrem os danos a partir de experiências particulares e que reúnem pessoas atingidas por um dano comum provocado a partir do rompimento: **Familiares de Vítimas Fatais, Moradores da Zona Quente e Agricultores Familiares.**

**CONSELHO LOCAL** - é a organização das comunidades atingidas na instância local formando a base da Governança Popular do Anexo I.I. Visa integrar as ações, construir estratégias coletivas e promover o diálogo com foco na reparação socioeconômica em nível local.

**CONSULTA PRÉVIA, LIVRE, INFORMADA E DE BOA-FÉ** – Direito garantido aos povos e comunidades tradicionais pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) da qual o Brasil é signatário. Informa e garante que as comunidades tradicionais devem ser consultadas sobre quaisquer projetos, obras, determinações jurídicas, pesquisas, e demais ações, que possam impactar seus territórios, positiva e negativamente. A Consulta deve ser:  
a) Prévia: sendo realizada antes do início do projeto;  
b) Livre: sendo isenta de interesses, manipulações, ocultamento de informações, lobbys, coerções e chantagens etc.;  
c) Informada: garantido a transparência das informações sobre o projeto, tanto as boas quanto as ruins e de maneira acessível e em comunicação adequada à realidade da comunidade e lideranças;  
d) De Boa-fé: sendo firmada na boa-fé entre as partes, garantindo a proteção institucional, jurídica, territorial, física, cultural e demais aspectos dos povos e comunidades tradicionais envolvidos, considerando a sistemática violação de seus direitos.

**CONTROLE SOCIAL** – é uma forma de todo o território atingido monitorar a Governança Popular e gestão dos recursos do Anexo I.I. Isso quer dizer que deve haver transparência nas informações e prestação de contas elaboradas, divulgadas e disponibilizadas de forma acessível para que as pessoas atingidas possam fazer o controle coletivo de cada etapa de planejamento e execução do Anexo I.I.

**CRONOGRAMA** – distribuição planejada das etapas de implementação do Anexo I.1 para os dois primeiros anos de execução de parte dos recursos previstos no Acordo Judicial.

**DANOS COLETIVOS** – são danos que atinge um determinado conjunto de pessoas, gerando um prejuízo que é compartilhado entre elas e que demandam, para sua reparação, políticas e ações de reparação coletiva.

**DELIBERAÇÃO** - é um processo de reflexão, discussão e tomada de decisão coletiva pelas pessoas atingidas sobre o Anexo I.1.

**DIVERSIDADE** – Pluralidade de cultura, de ecossistemas, pessoas e grupos a partir do reconhecimento das características que os diferenciam. Tornando tal grupo heterogêneo, guardando suas singularidades entre si.

**ENTIDADE GESTORA** – é formada pela parceria de três instituições: a Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, a Associação Nacional dos Atingidos e Atingidas por Barragens (ANAB), e Instituto E-dinheiro Brasil, para gestão e execução dos dois primeiros anos do Anexo I.1 junto das pessoas atingidas.

**EQUIDADE** – O princípio da equidade visa garantir que todas as pessoas tenham acesso à justiça e à igualdade. Ele parte do princípio de que todas e todos tenham as mesmas chances, apesar de suas diferenças. Na Governança Popular, a equidade assegura o acesso aos espaços de participação e de tomadas de decisão e às ações reparatórias de forma justa através do Anexo I.1.

**ESPAÇOS DE INTERCÂMBIO** – são espaços de encontro entre as pessoas atingidas de diferentes comunidades e conselhos locais, com o objetivo de trocar experiências e saberes para auxiliar nas medidas de reparação do Anexo I.1.

**FINANÇAS SOLIDÁRIAS** – são iniciativas que promovem a autogestão e a cooperação entre as pessoas para superar as desigualdades social e econômica. Possibilitam que as organizações comunitárias tenham

acesso a ferramentas financeiras alternativas, tais como bancos comunitários, moeda social, fundo rotativo solidário e microcrédito, visando o desenvolvimento para atender demandas de grupos populacionais que estão excluídas ou tem dificuldade de acesso ao crédito no mercado convencional.

**GOVERNANÇA POPULAR** - é a forma como as pessoas atingidas se organizam para fazer a gestão coletiva e participar dos processos de decisão sobre as mediadas de reparação e desenvolvimento das comunidades atingidas da bacia do rio Paraopeba e represa de Três Marias através dos recursos do Anexo I.1.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IBICT)** - instituição parceira da Entidade Gestora, de renomado conhecimento e experiência em gestão de tecnologias de comunicação e informação, responsável pela política de transparência, sistemas e análise de dados do Anexo I.1.

**LISURA** - Característico da pessoa que é honesta; comportamento particular da pessoa íntegra ou digna;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - são partes que compõe um artigo e servem para explicar, para apresentar, complementar e apresentar as regras. Podendo ser mais de um parágrafo em formato sequencial ou parágrafo único.

**PARÁGRAFOS (§)** - são partes que compõe um artigo e servem para explicar, complementar e apresentar as regras deste regimento interno. São indicados pelo sinal gráfico “§”.

**PARIDADE** - Paridade diz respeito à similitude ou à equivalência entre duas ou mais coisas, é um princípio aplicado sempre que buscamos o equilíbrio entre sujeitos identificados pelos marcadores sociais. É uma das medidas que garantem tornar justa as tomadas de decisões, a partir de uma participação numericamente equilibrada das mulheres e da população negra em relação às demais pessoas atingidas que irão compor as instâncias da Governança Popular. Isso porque esses grupos

sociais vivenciam historicamente situações de vulnerabilidade e desvantagem social, e a paridade é uma das formas de tornar essas relações de poder menos desiguais.

**PLANO PARTICIPATIVO DE REPARAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PARAOPEBA E REPRESA DE TRÊS MARIAS** – também chamado de “Plano Participativo de Reparação e Desenvolvimento”, é um documento que trará informações que servirão como ponto de referência e de orientação para a gestão dos recursos do Anexo I.I. É uma ferramenta de autonomia das comunidades com todas as diretrizes construídas pelas pessoas atingidas com o objetivo de pensar o desenvolvimento dos territórios atingidos com base nos danos a serem reparados através de projetos comunitários e linhas de crédito e microcrédito.

**POLÍTICAS AFIRMATIVAS** – As políticas afirmativas são um conjunto de ações, estratégias e medidas, tanto públicas quanto privadas, que busca garantir igualdade de oportunidades, justiça e acesso à direitos para sujeitos historicamente discriminados. Nesse sentido, as políticas afirmativas se estabelecem como políticas compensatórias das desigualdades estruturais que objetivamente se manifestam como discriminação racial, étnica, religiosa, de gênero, sexualidade, geracional e contra pessoas com deficiência.

**POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS/GRUPOS CULTURALMENTE DIFERENCIADOS** – grupos que possuem dinâmicas próprias de organização social, cultural e territorial, que se reconhecem como tais. Possuem direitos garantidos por legislação específica, esses grupos também sofrem os danos de forma agravada a partir de processos históricos de vulnerabilização. São eles os **Povos e Comunidades Tradicionais (PCT)**, como as comunidades quilombolas, os povos indígenas, os povos e comunidades de matriz africana (candomblés, umbandas e reinados), ribeirinhos e pescadores artesanais.

**PRINCÍPIOS** – orientam o comportamento, as atividades e as ações de pessoas ou grupo de pessoas. Quando dizemos que as pessoas atingidas definiram uma série de princípios para a construção

participativa da Governança Popular do Anexo I.1, isso quer dizer que durante a elaboração coletiva dessas regras, deve-se buscar sempre obedecer a esses princípios.

**QUÓRUM** - para que aconteça uma reunião do Conselho Local é necessário um número mínimo de membros(os) para garantir que haja representatividade e participação suficiente, tornando as deliberações válidas.

**REGIMENTO INTERNO** - é um documento que reúne o conjunto de regras que regulamenta o funcionamento de uma organização. Desta forma, o regimento interno do Conselho Local orienta o seu bom funcionamento, de acordo com as regras construídas pelas pessoas atingidas.

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** - é um espaço realizado fora do cronograma ordinário do Conselho Local para tratar de pautas que não estavam previstas ou que são urgentes.

**REUNIÃO ORDINÁRIA** - é um espaço definido previamente pelo Conselho Local para discutir pautas, tomar decisões e planejar ações relacionadas às atividades do Anexo I.1.

**SUPLENTE** - são os representantes escolhidos como membros reservas do Conselho Local e que podem assumir a posição de titular, em caso de ausência ou impedimento, com os mesmos direitos e responsabilidades.

**TITULAR** - são os representantes escolhidos como membros efetivos do Conselho Local, com direito pleno de participação e voto, e todas as responsabilidades previstas no regimento.

**UNIDADE TERRITORIAL TRADICIONAL** - Expressão da espacialidade das comunidades tradicionais de matriz africana. Espaços constituídos pelos africanos e/ou sua descendência no Brasil, a partir da cosmovisão e ancestralidade africanas, e da relação desta com as populações locais e com o meio ambiente, representando o contínuo civilizatório africano no Brasil, constituindo territórios próprios caracterizados pela

vivência comunitária, pelo acolhimento e pela prestação de serviços na comunidade.

**VEDAÇÃO** - são todas as situações ou ações que o Conselho e suas(seus) membras(os) estão impedidos de desempenhar.

